



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.940-CM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

**Ementa: dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

§ 1º. A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º. O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens em mídia física ou na “nuvem” e caso não possam ser arquivadas permanentemente, as gravações devem ser armazenadas em prazo mínimo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Cada unidade escolar terá, no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Art. 3º.** As escolas situadas nas áreas onde forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a matéria para sua fiel execução.



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 20 de Outubro de 2020.

**Dr. Alexandre Tassoni Antonio**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

**Dorival Blini**  
Secretário de Governo